

ACELERAR A EXECUÇÃO DO PRR

Para acelerar a execução do PRR, o Governo criou um regime de fiscalização especial pelo Tribunal de Contas, que prescinde da decisão prévia deste órgão e um regime temporário para agilizar impugnações em processos de adjudicação, levantando o efeito suspensivo de forma rápida.

CONTACTOS

GUILHERME W. D'OLIVEIRA MARTINS

GWOM@MACEDOVITORINO.COM

ISABEL MARQUES

IMARQUES@MACEDOVITORINO.COM

No passado mês de setembro, o Governo aprovou três medidas destinadas a assegurar a execução do [Plano de Recuperação e Resiliência \(PRR\)](#), com destaque para a criação de regimes especiais para fiscalização de contratos pelo Tribunal de Contas (TdC) e para o contencioso pré-contratual, que desenvolvemos aqui com mais detalhe.

As medidas são as seguintes:

A. **Proposta De Lei Sobre Fiscalização Preventiva Especial Pelo TdC e Sobre Impugnação de Atos de Adjudicação**

Apesar de o Governo, em sede de Conselho de Ministros, ter previsto criar um Decreto-Lei e uma Proposta de Lei, acabou por aglutinar duas das medidas numa mesma Proposta de Lei.

A [Proposta de Lei n.º 20/XVI/I](#) visa criar um regime inovador de fiscalização preventiva especial aplicável aos atos e contratos relacionados com projetos financiados ou cofinanciados pelo PRR. A alteração concerne na possibilidade de os projetos avançarem sem necessitarem de aguardar pela decisão do TdC no âmbito da sua competência de fiscalização prévia, passando esta a ser realizada em simultâneo com a execução do projeto. Este modelo permite que os atos e contratos produzam efeitos imediatos, sem necessidade de esperar pela validação do TdC.

Outra das medidas incluídas na [Proposta de Lei n.º 20/XVI/I](#) é a introdução de alterações ao regime processual das impugnações de atos de adjudicação e à aplicação da suspensão automática previstas no CPTA, ajustando-as de forma a acelerar os processos relacionados com projetos financiados ou cofinanciados pelo PRR, criando um regime especial que vai conviver par e par com o regime plasmado no CPTA.

A [Proposta de Lei n.º 20/XVI/I](#) introduz ainda a possibilidade de recorrer à arbitragem para resolver litígios que possam comprometer a execução dos contratos, nomeadamente em situações de risco de perda de fundos europeus, mesmo para os contratos já em vigor e que prevejam a resolução de conflitos pelos tribunais administrativos.

B. **Resolução Do Conselho De Ministros Sobre Reforço De Recursos Humanos Na Estrutura De Missão Recuperar Portugal (Emrp)**

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2024](#) publicada a 23 de setembro, que altera a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021](#) visa reforçar a equipa da EMRP, aumentando o número de técnicos superiores e chefes de núcleo para garantir a eficiente implementação dos projetos financiados pelo PRR. O número máximo de colaboradores na

estrutura passa de 75 para 137, incluindo a contratação de 50 novos técnicos superiores e a criação de 13 chefias.

Para concluir, as medidas aprovadas pelo Governo visam garantir a execução célere e eficaz dos projetos do PRR, respondendo à necessidade de acelerar os processos burocráticos e minimizar os entraves legais. No entanto, há que aguardar pela Lei que vier a ser aprovada para uma análise concreta e detalhada das soluções que vierem a ser adotadas.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2024 MACEDO VITORINO